



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, MEDIANTE TECNOLOGIA GPS/GSM/GPRS, 4G OU EQUIVALENTE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS RASTREADORES EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO VIA WEB E APLICATIVO MÓVEL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 7.230,00 (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS).

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15/06/2025 – 08H

**FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17/06/2026 – 10H

**INÍCIO DA FASE DE DISPUTA:** 17/06/2026 – 11H

**HORÁRIO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planura/MG, por meio do Setor de Licitação, sediada na Rua Monte Carmelo, nº 448 - Centro, realizará a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15/06/2025 – 08H

**FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17/06/2026 – 10H

**INÍCIO DA FASE DE DISPUTA:** 17/06/2026 – 11H

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, mediante tecnologia GPS/GSM/GPRS, 4G ou equivalente, com fornecimento de equipamentos rastreadores em regime de comodato, instalação, configuração, disponibilização de plataforma de gerenciamento via web e aplicativo móvel, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

**2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da contratação direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 2.5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**2.5.1.** A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br) fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026** ou entregues na sala da secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Planura no horário e prazo estabelecidos.

**2.6.** Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

**2.7.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**2.7.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.8.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.8.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.8.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.8.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.8.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.8.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.8.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.8.5.** Sociedades cooperativas.

**2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do proponente na disputa da contratação direta ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O proponente não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou qualquer outro motivo.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do concorrente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**4.1.** Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**4.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**4.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da contratação direta, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**4.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**4.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Contiver vícios insanáveis;

4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

### 5.2. Habilitação jurídica

5.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**5.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

### **5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**5.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**5.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**5.3.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.3.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.7.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.3.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.3.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**5.3.10.** Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;

**5.3.11.** Certidão Negativa Correccional.

**5.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**5.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**5.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**5.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**5.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## 6. CONTRATAÇÃO

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**6.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**6.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4.** Multa:
- 7.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias
- 7.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.4.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 7.2.4.7.1.** Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**7.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **8. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**8.1.** O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

**a) Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência

**9.12.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**9.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta

Planura/MG, 12 de junho de 2026.

**ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**

**1. SOLICITANTE:**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.401.393/0001-60, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz de Moraes Parula.

**2. OBJETO:**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, mediante tecnologia GPS/GSM/GPRS, 4G ou equivalente, com fornecimento de equipamentos rastreadores em regime de comodato, instalação, configuração, disponibilização de plataforma de gerenciamento via web e aplicativo móvel, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual.

2.2. A contratação abrangerá, inicialmente, 10 veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG, utilizados nos serviços da Atenção Básica e da Atenção Especializada – MAC, incluindo veículos destinados ao transporte eletivo de pacientes, ambulâncias, veículo tipo Mini UTI, deslocamentos programados, apoio às unidades de saúde e demais atividades vinculadas às ações e serviços públicos de saúde.

2.3. O serviço deverá permitir o acompanhamento da frota em tempo real, a consulta de histórico de posições e rotas percorridas, controle de velocidade, identificação de paradas, emissão de alertas, criação de cercas virtuais, geração de relatórios gerenciais, acesso por navegador de internet e aplicativo móvel, bem como demais funcionalidades necessárias ao controle, fiscalização, segurança e gestão operacional dos veículos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG de aprimorar o controle, a fiscalização, a segurança e a gestão operacional dos veículos utilizados na execução das ações e serviços públicos de saúde, especialmente aqueles vinculados ao transporte eletivo de pacientes da Atenção Básica e aos atendimentos, remoções e deslocamentos realizados pela Atenção Especializada – MAC.

3.2. A frota da Secretaria Municipal de Saúde é utilizada de forma diária e essencial, envolvendo deslocamentos dentro e fora do Município, transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos, apoio às unidades de saúde, remoções em ambulâncias, deslocamentos com veículo tipo Mini UTI e demais demandas administrativas e assistenciais relacionadas ao Sistema Único de Saúde. Diante dessa realidade, torna-se necessário dispor de ferramenta tecnológica que permita à Administração acompanhar a localização dos veículos em tempo real, verificar rotas percorridas, identificar horários de saída e chegada, controlar velocidade, registrar paradas, consultar histórico de deslocamentos e gerar relatórios gerenciais para subsidiar a fiscalização e a tomada de decisões.

3.3. A ausência de sistema específico de rastreamento e monitoramento limita a capacidade de acompanhamento da frota, dificulta a apuração de ocorrências, reduz a precisão das informações relacionadas ao uso dos veículos públicos e compromete a eficiência do planejamento dos deslocamentos. Considerando que parte dos veículos é utilizada em serviços sensíveis, como ambulâncias, veículo tipo Mini UTI e transporte de pacientes, a implantação do sistema também contribui para maior segurança dos usuários, servidores e bens públicos envolvidos.

3.4. A solução pretendida permitirá melhor controle das rotas e itinerários, prevenção de desvios de finalidade, redução de riscos de uso inadequado dos veículos, apoio ao planejamento das viagens, maior transparência na utilização da frota, melhoria da segurança patrimonial e racionalização dos custos operacionais. Além disso, a disponibilização de plataforma web e aplicativo móvel possibilitará aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

servidores responsáveis o acompanhamento da frota de forma mais ágil, inclusive por meio de relatórios, alertas, cercas virtuais e histórico de posições.

**3.5.** A contratação também se mostra adequada sob o aspecto técnico e operacional, uma vez que a solução de rastreamento e monitoramento veicular é ofertada no mercado de forma integrada, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de dispositivos defeituosos e garantia de funcionamento durante a vigência contratual, evitando a aquisição definitiva dos equipamentos e transferindo à contratada a responsabilidade pela plena operacionalização do sistema.

**3.6.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular mostra-se necessária, adequada e vantajosa para atender ao interesse público, promovendo maior eficiência, economicidade, segurança, transparência e controle na utilização dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG.

#### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Planura/MG, conforme a vinculação dos veículos que receberão o sistema de rastreamento e monitoramento veicular.

**4.2.** Para os veículos vinculados à Atenção Básica, especialmente aqueles utilizados no transporte eletivo de pacientes, deslocamentos programados, apoio às unidades de saúde e demais atividades da Atenção Primária, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **0058 – MANUT. SAÚDE PÚBLICA – ATENÇÃO PRIMÁRIA. 02.008.10.301.0430.2.160.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.000.1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

**4.3.** Para os veículos vinculados à Atenção Especializada – MAC, especialmente ambulâncias, veículo tipo Mini UTI e demais veículos utilizados em remoções, atendimentos, deslocamentos e serviços relacionados à média e alta complexidade, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **0064 – MANUT. SAÚDE PÚBLICA – ATENÇÃO ESPECIALIZADA. 02.008.10.302.0430.2.170.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.000.1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

**4.4.** A classificação da despesa no elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica mostra-se compatível com o objeto, por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de rastreamento e monitoramento veicular, com disponibilização de equipamentos em comodato, instalação, plataforma de gerenciamento, suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual.

**4.5.** A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a correta alocação da despesa conforme a vinculação de cada veículo ao respectivo bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, podendo os valores ser rateados entre as dotações indicadas de acordo com os veículos efetivamente atendidos em cada área.

#### 5. DO VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Qtd. de veículos	Valor mensal por veículo	Valor mensal total	Período	Valor total estimado
1	Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamento em comodato, instalação, configuração, plataforma web/app, suporte técnico e manutenção.	10	R\$ 60,25	R\$ 600,00	12 meses	R\$ 7.230,00

**5.1.** O valor global estimado para possível prestação de serviços do objeto constante neste Termo de Referência é de **R\$ 7.230,00 (Sete mil e duzentos e trinta reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**6.1.** A contratação deverá recair sobre empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com capacidade técnica e operacional para fornecer, instalar, configurar e manter em funcionamento os equipamentos rastreadores nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG, bem como disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento com acesso por plataforma web e aplicativo móvel.

**6.2.** Os serviços deverão compreender o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, sem transferência de propriedade à Administração, incluindo todos os acessórios, cabos, chips, licenças de uso de software, meios de comunicação, instalação, configuração inicial, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e retirada dos dispositivos ao final da contratação, quando for o caso, sem ônus adicional para o Município, salvo em hipóteses de dano comprovadamente causado por mau uso, culpa ou dolo da Administração.

**6.3.** Os equipamentos instalados deverão permitir rastreamento e monitoramento por tecnologia GPS/GSM/GPRS, 4G ou tecnologia equivalente ou superior, com cobertura compatível com a área de circulação dos veículos, inclusive em deslocamentos intermunicipais. O sistema deverá registrar e transmitir informações de localização em tempo real, velocidade, ignição, rotas percorridas, histórico de deslocamentos, paradas, trajetos, alertas e demais dados necessários ao controle da frota. Quando o veículo trafegar por área sem cobertura de operadora, o equipamento deverá armazenar as informações e transmiti-las posteriormente, assim que restabelecida a comunicação.

**6.4.** A plataforma de gerenciamento deverá ser disponibilizada em ambiente web, acessível por navegador de internet, mediante login e senha, bem como por aplicativo para dispositivos móveis compatível, preferencialmente, com sistemas Android e iOS, permitindo o acompanhamento dos veículos em mapa digital, a consulta ao histórico de posições, a geração de relatórios e a configuração de alertas. O sistema deverá possibilitar, no mínimo, o cadastro de veículos, motoristas, rotas, pontos de referência, cercas virtuais, itinerários e usuários, com diferentes níveis de acesso, conforme a necessidade da Administração.

**6.5.** A solução deverá disponibilizar relatórios gerenciais parametrizáveis, com possibilidade de exportação em formatos usuais, especialmente PDF e XLS/Excel, contendo informações sobre histórico de posições, rotas percorridas, trajetos, velocidade média e máxima, alertas, permanência em locais específicos, tempo parado, data e horário dos deslocamentos, distância percorrida e demais informações úteis à fiscalização e à gestão da frota. Também deverá permitir a criação de cercas virtuais, com emissão de alertas em caso de entrada, saída ou permanência indevida em áreas previamente definidas.

**6.6.** A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por técnicos capacitados, de forma discreta, segura e não invasiva, sem prejudicar a estrutura elétrica, mecânica ou eletrônica dos veículos. Os equipamentos deverão possuir alimentação compatível com os veículos, bateria interna ou reserva, suporte a chip/SIM Card, chave ou sistema de segurança contra desligamento indevido e demais características necessárias ao regular funcionamento do serviço. Sempre que aplicável, os equipamentos deverão possuir homologação ou certificação exigida pelos órgãos competentes, especialmente quanto aos componentes de telecomunicação.

**6.7.** A contratada deverá garantir suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio remoto e, quando necessário, presencial, responsabilizando-se pela correção de falhas, manutenção do sistema, substituição de equipamentos com defeito e orientação aos usuários indicados pela Administração. Também deverá prestar treinamento inicial aos servidores responsáveis pelo acompanhamento da frota, abrangendo o uso da plataforma, emissão de relatórios, consulta de histórico, configuração de alertas e demais funcionalidades contratadas.

**6.8.** Não será admitida a subcontratação total do objeto, considerando a necessidade de responsabilização direta da empresa contratada pela instalação, funcionamento, manutenção, suporte técnico, plataforma de monitoramento e segurança das informações geradas pelo sistema. A eventual execução de atividades acessórias somente poderá ocorrer nos limites admitidos pela legislação e desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**6.9.** A contratada deverá manter sigilo e proteção sobre todos os dados e informações obtidos em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados à localização, rotas, horários, pacientes, servidores, veículos, unidades de saúde e demais informações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização dos dados para finalidade diversa da execução do contrato.

**6.10.** A empresa deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade, transparência, proteção de dados e adequada fiscalização da frota pública municipal.

### 7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

**7.1.** A execução contratual consistirá na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento dos equipamentos rastreadores em regime de comodato, instalação, configuração, disponibilização de plataforma de gerenciamento via web e aplicativo móvel, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e garantia de funcionamento do sistema durante toda a vigência da contratação.

**7.2.** A contratada deverá instalar os equipamentos nos veículos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG, observando a relação inicial constante neste Termo de Referência, bem como eventuais alterações formalmente autorizadas pela Administração, em razão de inclusão, substituição, baixa, manutenção prolongada ou alteração de finalidade dos veículos da frota. A instalação deverá ocorrer em local e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

**7.3.** Os equipamentos deverão ser instalados por técnicos capacitados, de forma segura, discreta e não invasiva, sem causar danos ou alterações indevidas à estrutura elétrica, mecânica ou eletrônica dos veículos. A contratada será responsável por todos os materiais, acessórios, cabos, chips, ferramentas, licenças de software, meios de comunicação e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, sem ônus adicional à Administração, salvo previsão expressa neste Termo de Referência ou em situações de dano comprovadamente causado por mau uso, culpa ou dolo da Contratante.

**7.4.** Após a instalação, a contratada deverá realizar a configuração dos veículos na plataforma de monitoramento, incluindo, quando aplicável, cadastro de placas, modelos, motoristas, usuários, rotas, pontos de referência, cercas virtuais e demais informações necessárias à utilização do sistema. Também deverá disponibilizar acesso à plataforma web e ao aplicativo móvel aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante login e senha, observados os níveis de acesso definidos pela Administração.

**7.5.** A plataforma deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, possibilitando o acompanhamento da localização dos veículos em tempo real, a consulta ao histórico de posições, a visualização de rotas e trajetos, o controle de velocidade, a verificação de paradas, a configuração de alertas e cercas virtuais, bem como a emissão de relatórios gerenciais em formatos usuais, especialmente PDF e XLS/Excel. O sistema deverá armazenar as informações necessárias à fiscalização da frota e permitir sua consulta pelos usuários autorizados.

**7.6.** Nos casos em que o veículo trafegar por área sem cobertura de operadora ou houver instabilidade temporária de sinal, o equipamento deverá armazenar as informações de deslocamento e transmiti-las posteriormente, assim que restabelecida a comunicação, garantindo a continuidade do histórico de posições e a confiabilidade dos dados disponibilizados à Administração.

**7.7.** A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio remoto e, quando necessário, presencial, responsabilizando-se pela correção de falhas, orientação aos usuários, manutenção do sistema, substituição de equipamentos defeituosos e regularização de inconsistências que comprometam o monitoramento. A substituição de equipamento com defeito ou falha de funcionamento deverá ocorrer em prazo compatível com a continuidade do serviço, contado da comunicação formal da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**7.8.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade da instalação, o funcionamento dos equipamentos, a disponibilidade da plataforma, a regularidade do monitoramento, a emissão de relatórios, a qualidade do suporte técnico e o cumprimento das demais condições contratadas.

**7.9.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os veículos efetivamente monitorados e com equipamentos em funcionamento no período correspondente. O pagamento ficará condicionado à regular prestação dos serviços, à emissão da nota fiscal/fatura, à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada e ao atesto do fiscal designado.

**7.10.** Ao final da vigência contratual, ou em caso de supressão, substituição ou retirada de veículos da frota monitorada, a contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos em comodato, quando solicitada pela Administração, sem ônus adicional ao Município, deixando os veículos em condições adequadas e sem danos decorrentes da remoção dos dispositivos.

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

**8.1.** A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas do Município de Planura/MG, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**8.2.** A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde ou de servidor formalmente designado, a quem caberá acompanhar os aspectos administrativos da contratação, controlar a vigência contratual, verificar a necessidade de prorrogação, alteração, acréscimo, supressão ou rescisão, acompanhar a regularidade documental da contratada, autorizar as medidas administrativas cabíveis e garantir que a execução esteja alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.3.** A fiscalização da execução será realizada por servidor designado como fiscal do contrato, que deverá acompanhar diretamente a prestação dos serviços, verificando a instalação e funcionamento dos equipamentos rastreadores, a disponibilidade da plataforma web e do aplicativo móvel, o correto cadastramento dos veículos, a regularidade do monitoramento, a geração de relatórios, a configuração de alertas e cercas virtuais, a qualidade do suporte técnico, a substituição de equipamentos defeituosos e o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

**8.4.** O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, comunicando formalmente à contratada eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades do sistema, problemas nos equipamentos, atrasos na instalação, ausência de suporte técnico ou qualquer outra irregularidade verificada. Também deverá acompanhar as providências adotadas pela contratada para correção das falhas, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível, e comunicando à autoridade competente situações que demandem decisão superior.

**8.5.** A contratada deverá manter canal de atendimento para suporte técnico e administrativo, permitindo o registro de solicitações, dúvidas, falhas, manutenções, substituições de equipamentos e demais demandas relacionadas à execução contratual. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive e-mail, aplicativo de mensagens institucional, sistema próprio da contratada ou outro meio formal admitido pela Administração, desde que permita o registro e a comprovação da solicitação.

**8.6.** A medição da execução contratual será realizada mensalmente, considerando os veículos efetivamente monitorados e com equipamentos em regular funcionamento no período correspondente. Para fins de pagamento, o fiscal deverá verificar se os serviços foram prestados de forma adequada, se a plataforma esteve disponível, se os equipamentos permaneceram operacionais e se eventuais falhas comunicadas foram corrigidas pela contratada em prazo compatível com a continuidade do serviço.

**8.7.** O pagamento somente será autorizado após o atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal ou responsável designado, mediante comprovação da regular execução dos serviços e da manutenção das condições de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação. Havendo falhas, indisponibilidade injustificada do sistema, equipamentos inoperantes, ausência de suporte ou prestação parcial dos serviços, a Administração poderá glosar valores proporcionais, suspender o pagamento até a regularização ou adotar as providências administrativas e sancionatórias cabíveis.

**8.8.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, sigilo e proteção sobre os dados gerados pelo sistema de rastreamento, especialmente informações relativas à localização dos veículos, rotas, horários, deslocamentos, pacientes, servidores e unidades de saúde, sendo vedado o uso, compartilhamento ou divulgação dessas informações para finalidade diversa da execução contratual.

**8.9.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por falhas, defeitos, indisponibilidades, danos, atrasos, inconsistências de informação, descumprimento de prazos e demais irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1.** A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços cujo valor estimado se enquadra no limite legal aplicável às contratações diretas de pequeno valor, observada a atualização anual dos valores legais, quando cabível, bem como as normas municipais pertinentes.

**9.2.** A contratação direta deverá ser instruída com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles previstos no art. 72, incluindo documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, quando cabível, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, parecer jurídico, quando exigido, autorização da autoridade competente e demais documentos necessários à regularidade do procedimento.

**9.3.** A escolha do fornecedor deverá observar o critério de menor preço global, considerando o valor total estimado para a prestação dos serviços pelo período de 12 meses, abrangendo o monitoramento inicial de 10 veículos, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, disponibilização de plataforma web e aplicativo móvel, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual.

**9.4.** Para fins de julgamento, somente serão consideradas as propostas que atendam integralmente às especificações e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à tecnologia de rastreamento por GPS/GSM/GPRS, 4G ou equivalente, disponibilização de plataforma web e aplicativo móvel, emissão de relatórios gerenciais, criação de cercas virtuais, histórico de posições, controle de velocidade, suporte técnico, manutenção dos equipamentos, armazenamento de dados em caso de ausência temporária de sinal e fornecimento dos dispositivos em comodato.

**9.5.** A proposta deverá apresentar, de forma clara, o valor mensal por veículo, o valor total mensal, o valor global para 12 meses e a informação expressa sobre a inclusão de todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive equipamentos, acessórios, chips, licenças de software, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos e eventual retirada dos dispositivos ao final da contratação. Não serão admitidos custos adicionais não previstos na proposta ou não expressamente autorizados pela Administração.

**9.6.** A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, demonstração das funcionalidades do sistema, informações técnicas dos equipamentos, comprovação de compatibilidade da solução ofertada e demais elementos necessários à verificação do atendimento ao objeto, desde que respeitados os princípios da isonomia, da transparência, da motivação, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

**9.7.** A empresa selecionada deverá comprovar que atua no ramo pertinente ao objeto da contratação e que possui condições técnicas e operacionais para executar os serviços, podendo ser exigida a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

apresentação de ato constitutivo, inscrição no CNPJ, regularidade fiscal, social e trabalhista, certidões cabíveis, declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como outros documentos compatíveis com a natureza e o valor da contratação direta.

**9.8.** A contratação será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme definição da Administração, observadas a natureza do serviço, a vigência pretendida, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.9.** Dessa forma, a seleção do fornecedor mediante dispensa de licitação mostra-se compatível com a natureza, o valor e a complexidade da contratação, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**10.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;

**10.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**10.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.5.2.** Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**10.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.5.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**10.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.5.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/e ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.5.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.5.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.5.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**10.5.10.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

**10.5.11.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

**10.5.12.** Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;

**10.5.13.** Certidão Negativa Correccional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**11.1.** Menor valor unitário.

**11.2.** Para fins de aceitabilidade, a proposta deverá apresentar de forma clara o valor mensal por veículo, o valor mensal total para os 10 veículos inicialmente contemplados e o valor global para o período de 12 meses, incluindo todos os custos necessários à plena execução do objeto, tais como fornecimento dos equipamentos rastreadores em regime de comodato, instalação, configuração, acessórios, cabos, chips ou meios de comunicação, licenças de uso da plataforma, acesso via web e aplicativo móvel, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, treinamento inicial dos usuários e eventual retirada dos dispositivos ao final da contratação.

**12. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Os responsáveis do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pela supervisão e fiscalização da entrega, assim como a avaliação e aprovação dos serviços prestados e observância dos cumprimentos das obrigações contratuais.

---

**ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**

**DADOS DA LICITANTE**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_ | ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ ENCEREÇO: \_\_\_\_\_

**PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO**

Nº BANCO: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_ AG: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

Prezados,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Planura/MG, para: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, mediante tecnologia GPS/GSM/GPRS, 4G ou equivalente, com fornecimento de equipamentos rastreadores em regime de comodato, instalação, configuração, disponibilização de plataforma de gerenciamento via web e aplicativo móvel, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual.

Item	Descrição	Qtde veículos	Valor mensal por veículo	Valor mensal total	Valor total estimado
1	Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamento em comodato, instalação, configuração, plataforma web/app, suporte técnico e manutenção. (10 veículos)	12	R\$	R\$	R\$

1) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, considerando todos os itens acima (documentação e exames).

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)  
Responsável ou representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº /2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**

**TERMO DE CONTRATO Nº /2026, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E A  
EMPRESA...**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 405046996 SSP/SP e CPF nº 063.907.026-47 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, doravante denominados **CONTRATANTES**, do outro lado, a empresa ... (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº ..., com endereço à ... (**ENDEREÇO COMPLETO**), representada por ... (**NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório Nº 051/2026, Dispensa nº 015/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II):**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, mediante tecnologia GPS/GSM/GPRS, 4G ou equivalente, com fornecimento de equipamentos rastreadores em regime de comodato, instalação, configuração, disponibilização de plataforma de gerenciamento via web e aplicativo móvel, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual, com fundamento legal no art. 75, II, §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021, na forma descrita no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1.** O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$... (**VALOR POR EXTENSO**).

Item	Descrição	Qtde veículos	Valor mensal por veículo	Valor mensal total	Valor total estimado
1	Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamento em comodato, instalação, configuração, plataforma web/app, suporte técnico e manutenção. (10 veículos)	12	R\$	R\$	R\$

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**2.3.** Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

**2.4.** O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

**2.5.** Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

**2.6.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**2.7.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**2.8.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**2.9.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**2.10.** Demais informações acerca do pagamento contantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

**3.1.** O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2026, a saber: **0064 - MANUT. SAÚDE PÚBLICA – ATENÇÃO ESPECIALIZADA, 02.008.10.302.0430.2.170.3.3.90.39.00.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 1.500.000.1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; **0058 – MANUT. SAÚDE PÚBLICA – ATENÇÃO PRIMÁRIA, 02.008.10.301.0430.2.160.3.3.90.39.00.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 1.500.000.1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

**5.2.** O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**5.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.** O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1** Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este edital e em consonância com o Preço Registrado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

**6.1.2** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

- 6.1.4** Arcar com eventuais prejuízos causadas a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.1.5** Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 6.1.6** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- 6.1.7** Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- 6.1.8** Manter, durante toda a Vigência da Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9** Os equipamentos entregues deverão obedecer às normas a ele pertinente e as exigidas no edital.
- 6.1.10** Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes a identificação, à marca do respectivo fabricante, a data de fabricação e ao prazo de validade, no caso de materiais sujeitos à deterioração.
- 6.1.11** A contratada deverá no ato da assinatura do Contrato, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **7.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 7.1.1.** Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora do Contrato.
- 7.1.4.** Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 7.1.5.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 8.1.** O presente contrato vigorará até .../.../202..., a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1.** A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- 9.1.1.** Solicitar a execução do objeto mencionado;
- 9.1.2.** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.1.3.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 9.1.4.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.1.5.** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

- 9.1.6.** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.
- 9.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.5.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.6.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- 9.7.** Fica responsável como Gestora deste contrato o Rodrigo Bandeira Pereira Secretário Municipal de Governo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

**10.1.1.** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

**10.1.2.1.** Advertência;

**10.1.2.2.** Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

**10.1.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Cidade/Estado, ... de ... de 2026.

**MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA PJ**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA PJ**  
**FUNÇÃO DO REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**01-** Nome: \_\_\_\_\_ **02-** Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_